



**PROPOSTAS DA CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO BRASIL – CNA PARA ATENUAR OS EFEITOS DA CRISE
CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Crédito e Tributação

Protocolo Geral
RECEBIDO

25 / 03 / 2020

Horas 11:26

recebi em anexo 6 folhas
Dacir

1. Crédito

Premissas e público alvo:

- 1) Prorrogação automática dos **financiamentos de custeio** para produtores cuja soma de contratos totalizem R\$ 1,5 milhão nessa finalidade de crédito.
- 2) Prorrogação automática dos **financiamentos de investimento** para produtores cuja soma de contratos totalizem R\$ 1,5 milhão nessa finalidade de crédito.
- 3) As medidas **não deverão comprometer** os limites de créditos dos produtores rurais para a safra de 2020-2021.
- 4) Para os demais produtores, é necessária a **comprovação de perda de receita**.

Propostas:

- 1) Prorrogar as parcelas de **investimento** vencidas e vincendas em 2020 após vencimento da última parcela, **independentemente da fonte de recursos utilizada nas operações**, desde que o produtor esteja adimplente em 28/02/2020.

Justificativa: Em função do aumento da necessidade de crédito proveniente da pandemia do Covid-19, o BNDES passou a permitir, até 30/09/2020, que empresas que faturem anualmente até R\$ 300 milhões, possam se beneficiar das condições da Linha de Crédito para Pequenas e Médias Empresas (Circular 10/2020-BNDES, de 23/03/2020). Além disso, outra medida adotada pelo BNDES foi a possibilidade de suspensão das parcelas com vencimento entre abril e setembro/2020 e que o valor das prestações suspensas seja redistribuído nas parcelas restantes da dívida. **Essas medidas não abrangem operações que sejam passíveis de pagamento de subvenção econômica na forma de equalização da taxa de juros pelo Tesouro Nacional e de bônus de adimplência**, como ocorre com a maior parte dos programas de investimento no setor agropecuário com recursos do BNDES. Uma medida de mesma natureza é extremamente necessária para o setor agropecuário, pois a maior parte dos recursos utilizados são oriundos do BNDES e recebem equalização.

- 2) Adiar os vencimentos dos contratos de **custeio por 6 meses**, sem incidência de juros e correção monetária, **independentemente da fonte de recursos utilizada na formalização da operação**.

Justificativa: A base para essa proposta é a Resolução 4.782/2020 do Banco Central, pois a medida dispensa os bancos de aumentarem o provisionamento no caso de



reestruturações das operações de crédito que sejam realizadas até 30 de setembro de 2020 (isso é porque não exige a observância dos incisos I e II do §1º do art. 24 da Resolução 4.557, desde que a reestruturação não seja aplicada sobre operações já caracterizadas como problemáticas e que não haja evidências de ausência de capacidade financeira da contraparte para honrar a obrigação nas novas condições pactuadas).

3) Suspender por 6 meses as **condições para alongamento e reprogramação** do reembolso das operações de crédito de custeio agrícola, previstas no MCR 3-2-25, dispensando-se a apresentação pelo produtor do comprovante de que o produto está armazenado (3-2-25-d).

Justificativa: O MCR 3-2-25 prevê que o produtor só poderá solicitar alongamento e reprogramação de operações de crédito destinadas ao custeio agrícola após a colheita e até a data fixada para o vencimento do contrato, mediante apresentação de comprovante de que o produto está armazenado e **desde que a operação seja reclassificada para fonte de recursos não controlados**. Como as agências das instituições financeiras estão fechadas ou trabalhando com capacidade limitada, e também em função das orientações do Ministério da Saúde para que a população mantenha em casa, é muito complicado exigir que o produtor apresente comprovantes de qualquer natureza presencialmente nas agências bancárias. Além disso, a reclassificação das operações prorrogadas para fonte de recursos não controlados certamente onerará sobremaneira o pequeno e médio produtor.

4) Suspender a necessidade de **registro em cartório** de todas as operações de crédito rural.

Justificativa: Os cartórios estão fechados em vários municípios do país, inviabilizando a formalização completa das operações de crédito rural e liberação dos recursos aos produtores, bem como de registro dos aditamentos contratuais. O Provimento 91 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 22/03/2020, reduz o atendimento presencial ao público ou suspende o funcionamento da serventia, de acordo com as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais, excetuando-se apenas a lavratura de registros de nascimento e de óbito. Esse fato coloca em evidência, mais uma vez, a importância de registro eletrônico de documentos, usando sistemas de certificação digital, em linha do que a CNA propôs para a Medida Provisória 897/2019. O registro de documentos em ambiente eletrônico protege o direito das partes envolvidas, a validade do contrato e a formalização da operação, e, ainda, possibilita o controle das transações e do nível de alavancagem e endividamento dos clientes, desde que esses autorizem o acesso às informações. Nesse momento em que os cartórios estão fechados, o ideal é o registro das operações seja suspensa temporariamente e ocorra quando o serviço retomar a normalidade.



5) Retirar **taxas sobre o valor dos financiamentos para alongamento do crédito**, como tarifas para estudo de alongamento e repactuação das operações de crédito rural que têm sido cobradas pelas instituições financeiras.

Justificativa: As resoluções 4.782 e 4.783 do Banco Central, divulgadas no início de março, reduzem o provisionamento de perdas esperadas das instituições financeiras, o que amplia a liquidez e a possibilidade de crédito em novos empréstimos e/ou para alongamento dos prazos das operações. Essas medidas são apenas um exemplo do que o Governo Federal vem adotando para dar agilidade às repactuações e fluidez nas contratações de novas operações. Portanto, tarifas para estudo de repactuações está na contramão das medidas emergenciais adotadas recentemente para minimizar os impactos da crise econômica e oneram o produtor rural significativamente, uma vez que são cobradas em função do valor dos contratos.

6) Adiar o vencimento em 6 meses das parcelas de Pesa, securitização e outras **operações já renegociadas** com vencimento em 2020.

Justificativa: As parcelas de securitização têm vencimento em outubro de cada ano, enquanto parcelas de Pesa e de outras operações já renegociadas possuem vencimento em qualquer mês. Assim como as medidas adotadas em outros setores, solicitamos ao Governo Federal o adiamento de operações já renegociadas, tendo em vista a incerteza sobre o fluxo de vendas internas e externas dos produtos agropecuários e os impactos da elevada volatilidade cambial nos custos e receitas das atividades agropecuárias.

7) Disponibilizar linha de **capital de giro com taxas de juros acessíveis** para produtores afetados pela crise gerada pelo novo coronavírus como, por exemplo, para os setores de *fresh* (frutas, hortaliças, flores), carcinicultura, pecuária de leite e outros, uma vez que foram muito afetados com o fechamento do canal de *food service*.

Justificativa: Atualmente, as linhas de crédito para capital de giro disponíveis para o setor rural são excessivamente caras, dificultando o acesso dos setores que estão em situação de maior vulnerabilidade. A Resolução 4.783/2020 do Banco Central reduz os percentuais de provisionamento de perdas esperadas pelas instituições financeiras, sinalizando que há disponibilidade de recursos para se trabalhar taxas melhores. O BCB aliviou temporariamente o volume de recursos que os bancos devem manter parados como precaução contra situações que gerem insolvência do sistema financeiro (o BCB promoveu uma adequação dos Ativos Ponderados pelo Risco – RWA). Essa medida aumenta a capacidade de utilização de capital dos bancos com objetivo de que estes tenham melhores condições tanto para realizar renegociações de dívidas quanto para manter o fluxo de concessão de crédito. Segundo o BCB, os bancos ampliarão a sua margem para concessão de crédito em R\$ 637 bilhões.

8) Para a concessão de financiamento direcionado à bovinocultura e bubalinocultura (custeio e investimento), dispensar a **exigência de Guia de Trânsito**



Animal (GTA), emitida com data igual ou posterior a da apresentação da proposta de financiamento à instituição financeira, como prevê o MCR 2-1-21-a-II. Para as demais operações de custeio, dispensar a exigência de ficha sanitária ou documento equivalente do rebanho beneficiado, emitido por órgão estadual competente em até um ano antes da apresentação da proposta (MCR 2-1-21-b).

Justificativa: O MCR prevê que esses documentos devem ser entregues presencialmente pelos produtores rurais à instituição financeira, que deverá manter no dossiê da operação para fins de inspeção pelo Banco Central do Brasil. A pandemia do coronavírus restringe a entrega de documentos presencialmente nas agências bancárias. Por isso, solicitamos a dispensa dessa exigência, pelo menos, temporariamente.

9) Dispensar a **formalização jurídica da operação** e o novo cronograma de reembolso (aditivos).

Justificativa: A pandemia do coronavírus restringe a entrega de documentos presencialmente nas agências bancárias. Por isso, solicitamos a dispensa dessa exigência, pelo menos, temporariamente.

10) Prorrogar a validade das **Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP)** vencidas e vincendas em 2020 por, no mínimo, 180 dias, com o objetivo de evitar o travamento de concessões de crédito rural no âmbito do Pronaf.

Justificativa: A pandemia do coronavírus restringe a locomoção de produtores para solicitação de emissão de DAP. Além disso, entidades autorizadas a fazer a emissão estão fechadas ou trabalhando com capacidade limitada, o que gera morosidade na renovação dessa documentação. Por isso, solicitamos a ampliação do prazo de vigências das DAPs por 180 dias, até que se acomodem os transtornos gerados pelo coronavírus e as atividades voltem ao normal.

Propostas em Curso:

1) Não permitir o veto ao art. 54 do PLV 30/2019 (MPV 897/2019, versão aprovada pelo Senado Federal) que busca dar agilidade nas operações de repasse dos recursos dos fundos constitucionais, principalmente para as cooperativas de crédito.

Justificativa: O artigo 54 do PLV 30/2019 retira a necessidade de que o cronograma de reembolso das operações de crédito rural realizadas por cooperativas de crédito com recursos dos fundos constitucionais deva ser aprovado pelos Conselhos Deliberativos da Superintendência de Desenvolvimento de cada região. Essa medida tem como objetivo conferir agilidade nas contratações de crédito pelas cooperativas e viabilizar que elas, de fato, utilizem os recursos dos fundos constitucionais. A capilaridade dos bancos cooperativos e das cooperativas de crédito, o bom atendimento reportado pelo público e a agilidade nas contratações é fundamental para o desenvolvimento de muitas regiões do país.



2) Não permitir o veto ao art. 59 do PLV 30/2019 (MPV 897/2019, versão aprovada pelo Senado Federal) que estabelece novo prazo de adesão para a liquidação/renegociação de dívidas dos produtores rurais da área de abrangência da Sudene e da Sudam e dívida ativa da união em todo país, como forma de amenizar os efeitos da crise do Covid-19.

Justificativa: O art. 59 do PLV 30/2019 (MPV 897/2019) permitirá que produtores das áreas da SUDAM e SUDENE, que, historicamente, são afetados por problemas climáticos, liquidem/renegociem suas dívidas, baseado em alguns artigos da Lei 13.340/2016. Se for vetado, muitos pequenos e médios produtores, que são os maiores beneficiados já que os maiores rebates são para as dívidas de menores valores, terão menos fôlego para enfrentar os prejuízos com a crise do coronavírus.

Operacionalização - contratação de operações remotas:

- 1) Priorizar a contratação de operações de pré-custeio por aplicativo e de forma simplificada.
- 2) Formalizar a suspensão dos vencimentos das dívidas por aplicativo (ou carimbo-texto, quando for o caso) em substituição aos instrumentos convencionais.
- 3) Formalização das operações de comercialização, pré-comercialização e estocagem por aplicativo e com análise de forma simplificada.

Justificativa: A crise do coronavírus está ocorrendo na época em que acontece as contratações de pré-custeio e que serão necessárias medidas de repactuação de crédito, especialmente para as cadeias mais afetadas pelas dificuldades de comercialização. Com o possível fechamento das agências, por conta da epidemia, e com a tecnologia que as instituições financeiras dispõem, essas propostas tem como objetivo viabilizar que a produção agropecuária não seja prejudicada por falta de recursos financeiros para a aquisição de insumos. São ferramentas que conferem segurança jurídica a ambas as partes.

2. Tributação

Propostas:

- 1) Prorrogação do prazo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física (Atividade Rural), e demais obrigações tributárias acessórias para 30/06/2020.
- 2) Prorrogação do prazo de entrega das obrigações acessórias para pessoas jurídicas (produtores rurais, cooperativas, e outras sociedades empresárias ligadas ao setor agropecuário) por 90 dias.
- 3) Diferimento do recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física (Atividade Rural). Início do pagamento do tributo para 30/06/2020.



- 4) Diferimento do pagamento, por 6 meses, de parcelas do programa de regularização tributária rural (PRR), instituído pela Lei 13.606/2018.
- 5) Suspensão pelo prazo de 6 meses, de inscrições na Dívida Ativa da União, oriundos de execução fiscal.
- 6) Diferimento dos tributos federais (PIS/Cofins e IPI) com vencimentos nos meses de abril, maio e junho, para pagamentos a partir de julho e parcelamento desses tributos em três parcelas, sem incidência de juros e multa, com vencimento a partir de julho, agosto e setembro, respectivamente.

Justificativa: A proposta de prorrogação de prazos para recolhimento de tributos diretos incidentes sobre o setor agropecuário e de tributos diretos e indiretos sobre as cadeias agroindustriais tem como objetivo aliviar o fluxo de caixa dos produtores e empresas, que está comprometido com outras despesas, como salários. Além disso, a prorrogação de prazos para a entrega das obrigações acessórias decorre do fato da dificuldade de mobilidade dos profissionais responsáveis pela geração desses documentos, diante dos potenciais efeitos do coronavírus.